



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) - SEMAD/SUPRAM LESTE-DRCP - 2022

Governador Valadares, 07 de abril de 2022.

Unidade Gestora: Supram LM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM JKS MINERAÇÃO LTDA. E O ESTADO DE MINAS GERAIS POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (SEMAD), NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO – SUPRAM LM PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.

Pelo presente instrumento **JKS MINERAÇÃO LTDA.** (CNPJ nº19.223.888/0001-50), qualificada conforme o Anexo Único deste termo - Id. 44813449, doravante denominada COMPROMISSÁRIA firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, mediante delegação contida na [Resolução Semad 3.043/2021](#) à SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE LESTE MINEIRO - SUPRAM/LM, com endereço à Rua Oito, nº146, Ilha dos Araújo, Governador Valadares/MG, CEP: 35.020-700, neste ato representada por seu Superintendente, qualificado conforme Anexo Único deste termo - Id. 44813449, doravante denominado COMPROMITENTE, nos termos do §1º, do artigo 32, e §3º, do artigo 108, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), tendo em vista os fundamentos fáticos abaixo listados e observadas as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que, conforme o previsto no *caput*, do artigo 225, da [Constituição Federal de 1988](#), "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida", o qual é definido pelo inciso I, do artigo 3º, da [Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) como "o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas";

Considerando que o §9º, do artigo 16, da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), prevê que aquele que estiver exercendo as atividades sem licença ambiental ou autorização ambiental competente terá as suas atividades suspensas até que obtenha licença ambiental ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando que o §11, do artigo 106, da [Lei Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013](#), prevê que aquele que estiver exercendo atividade em desconformidade com as regras nela previstas, além das demais penalidades, poderá ter suas atividades suspensas, assim prevalecendo até que o infrator obtenha a autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização;

Considerando o §1º, do artigo 32, do [Decreto Estadual 47.383, de 2 de março de 2018](#), que prevê a possibilidade de continuidade de operação da atividade ou do empreendimento por meio da assinatura de TAC junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento;

Considerando que o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em julgamento dos Embargos Declaratórios interpostos da decisão que julgou procedente a ADI 1.0000.20.589108-8/000, reconheceu a *possibilidade de celebração de TAC, desde que respeitados os princípios da precaução e da prevenção, observando-se as balizas das Notas Técnicas emitidas pelos órgãos ambientais do Poder Executivo Estadual* [sic];

Considerando as orientações institucionais contidas no expediente SEI [1080.01.0084903/2020-54](#), relacionadas ao cumprimento da decisão proferida no âmbito da ADI 1.0000.20.589108-8/000, especialmente as Notas Técnicas Asger 02/2021 ([29618304](#)), Suram 03/2021 ([29618297](#)), Suram 04/2021 ([30386863](#), [30386839](#), [30386868](#), [30386849](#), [30386880](#), [30386887](#)), Danor 21/2021 ([29618377](#)) e Nunop 05/2021 ([30282771](#));

Considerando que nos termos do o Parecer Único nº0488020/2020 (PA n.º 05428/2014/005/2019), verificou-se que a AAF nº02093/2014 fora cancelada por prestação de informação falsa quando do preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), sendo, lavrados o Auto de Fiscalização nº074/2014 e o Auto de Infração nº66.295/2014 (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que durante a análise do pedido de DAIA (Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental) o órgão ambiental competente promoveu o arquivamento dos autos por perda de objeto, por se tratar de supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração para fins minerários (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que posteriormente fora obtida a AAF nº07253/2017, válida até 05/10/2021, por meio do PA n.º 05428/2014/003/2017 (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que para fins de ampliação do empreendimento foram formalizados outros processos administrativos, quais sejam: PA nº05428/2014/004/2018 - LAS/RAS e PA nº05428/2014/005/2019 - LAC1, ambos indeferidos (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que durante a análise processual verificou-se o cometimento de infrações ambientais, quais sejam: supressão de vegetação nativa sem a respectiva autorização do órgão competente, com lavratura do AI nº201939/2020 (Códigos 301 e 303 - Decreto Estadual nº44.844/2008) e descumprimento de TAC, com lavratura do AI nº201936/2020 (Código 325) - (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que outra licença ambiental fora obtida pelo empreendedor, o CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº51790587/2019, válido até a data de 14/03/2029, para o desenvolvimento da atividade de "Usinas de Produção de Concreto Asfáltico", Código C-10-02-2 (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que em consulta ao Sistema CAP de Autos de Infração em 04/03/2022 verificou-se os seguintes autos de infração: AI 124772/2014 (IEF); AI 130033/2018 (SEMAD) e AI 130034/2018 (SEMAD) - (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que o empreendedor havia assinado em 16/06/2015, perante a SUPRAM/LM, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) visando a continuidade das atividades após o cancelamento da AAF nº02093/2014, com validade de 12 meses (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que o empreendedor requereu a assinatura de novo TAC em 04/11/2020, com manifestação técnica desfavorável ao pleito, com acatamento da sugestão pela Superintendência Regional da SUPRAM/LM (Nota Técnica, id. 44409389);

Considerando que a [Resolução Semad 3.043, de 14/01/2021](#) limita a competência da Supram LM à assinatura de TAC para vigência de um ano, prorrogável por igual período, e que a competência para assinatura por prazos superiores foi delegada à Subsecretária de Regularização;

Considerando, conforme consta na Nota Técnica, id. 44409389, que a Assessoria de Gestão Regional da SEMAD manifestou-se quanto à competência decisória acerca da pretensão de celebração de novo TAC que *“no caso concreto a competência se mantém na esfera de atuação do superintendente regional. E isso porque a Resolução 3.043/2021 traz regra específica de delegação que vige a partir de sua publicação”* (sic), no caso, janeiro de 2021;

Considerando que o presente expediente foi analisado por equipe interdisciplinar desta Superintendência, com o fim de aferir o atendimento dos requisitos definidos pelo TJMG para incidência da parte final do §9º do art. 16 da [Lei Estadual 7.772, de 8 de setembro de 1980](#), a qual emitiu a Nota Técnica nº5/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (id. 44409389), indicando as condições mínimas para assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, no sentido de subsidiar a minuta e decisão da autoridade competente quanto à conveniência e oportunidade de fazê-lo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento situado na Fazenda Salvador Gomes, s/n, zona rural do município de Jaguaçu/MG, à legislação ambiental, incluídas a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua operação, conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto deste TAC compreende: *“Extração de rocha para produção de britas”, Código A-02-09-7, com produção bruta de 30.000 t/ano, “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”, Código A-05-01-0, com capacidade instalada de 30.000 t/ano e “Usinas de produção de concreto asfáltico”, Código C-10-02-2, com produção nominal de 59 t/h, sendo o empreendimento enquadrado em Classe 2, Porte P, conforme parâmetros e definições da Deliberação Normativa COPAM n.º 217/2017; informações estas trazidas junto a Nota Técnica nº5/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2022 (id. 44409389).*

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo a COMPROMISSÁRIA se obriga a cumprir as condições e medidas abaixo descritas observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Obs.: Os relatórios de cumprimento de condicionantes do presente TAC deverão ser protocolados no processo administrativo SEI n.º1370.01.0046102/2021-26.

1. Formalizar processo administrativo de Licença de Operação Corretiva (LOC), bem como, de Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva (AIA Corretiva) e de relocação de reserva legal.

Prazo: Até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura do TAC.

2. Promover a devolução do CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 51790587/2019 para fins de cancelamento do mesmo por perda de objeto.

Prazo: Até 30 (trinta) dias da assinatura do TAC.

3. Realizar inspeção mensal no sistema de drenagem pluvial e promover a manutenção e a adequação periódicas sempre que necessárias ao bom funcionamento do mesmo, bem como das vias de acesso. Deverá ser apresentado relatório técnico e fotográfico **semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram Leste Mineiro, das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência do TAC

4. Promover a umectação periódica das vias de acesso e da praça de trabalho do empreendimento e controle de velocidade dos veículos, sempre que necessário, para mitigação do material particulado em suspensão, bem como ser mantido o sistema de aspersão da unidade de britamento, devendo ser apresentado, à Supram Leste Mineiro, **semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, relatório técnico e fotográfico das ações executadas.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

5. Apresentar à FEAM/GESAR o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens:

a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento;

b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento.

Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica GESAR vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: <http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas>, conforme disposto na IS n.º 05/2019.

Prazo: Até 90 (noventa) dias da assinatura do TAC.

6. Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela FEAM/GESAR na conclusão da análise do PMQAR.

Prazo: Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.

7. Atender às informações solicitadas pela SUPRAM/LM nos prazos estabelecidos, inclusive aqueles referentes aos processos de regularização ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

8. Não realizar intervenções ambientais ou em recursos hídricos sem o devido documento autorizativo do órgão ambiental competente.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

9. Não ampliar ou implantar novas atividades sem o prévio licenciamento do órgão ambiental.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

10. Não realizar atividade passível de autuação por descumprimento da legislação ambiental e/ou florestal e de recursos hídricos na vigência do presente termo. O descumprimento desta condição será atestado caso aplicada definitivamente a penalidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

11. Não realizar nenhum tipo de intervenção ou atividade na área de influência de cavidades passível de causar alterações negativas em sua condição original não autorizadas ou licenciadas pelo Poder Público. Caso não tenha sido delimitada esta área, respeitar o entorno de 250m em forma de poligonal convexa da projeção horizontal de cada cavidade.

Prazo: Durante a vigência do TAC.

12. Apresentar comprovação da renovação do Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para uso e armazenamento de explosivos.

Prazo: Até 30 (trinta) dias após a renovação.

13. Executar o automonitoramento do empreendimento conforme descrito no Anexo II (Nota Técnica, id. 44409389).

Prazo: Durante a vigência do TAC.**Programa de Automonitoramento para TAC do empreendimento JKS MINERAÇÃO LTDA.****13.1. Águas superficiais**

Locais de amostragem	Parâmetros
Curso d'água local - a montante e a jusante do empreendimento	<i>E. coli</i> , óleos e graxas, DBO, OD, turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais.

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para o parâmetro DBO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, **semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC**, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa nº216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

13.2. Efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída de cada sistema de tratamento de esgoto sanitário	Vazão, demanda bioquímica de oxigênio (DBO), demanda química de oxigênio (DQO), pH, sólidos em suspensão totais (SST), sólidos sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral
Entrada e saída de cada caixa separadora de água e óleo	Vazão, Demanda Química de Oxigênio (DQO), pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	Semestral

(1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa n.º 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

13.3. Resíduos sólidos e rejeitos

13.3.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM n.º 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

13.3.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM n.º 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINA	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	D R
(*)1- Reutilização; 2 – Reciclagem; 3 - Aterro sanitário; 4 - Aterro industrial; 5 - Incineração; 6 - Co-processamento; 7 - Aplicação no solo; 8 - Armazenamento tempo							

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n.º 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

13.4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
- Ponto 01 (frente de lavra): 19°35'17.91"S e 42°43'32.89"O; - Ponto 02 (pátio de estocagem e britador): 19°35'19.91"S e 42°43'43.42"O; - Ponto 03 (estruturas de apoio): 19°35'12.86"S e 42°43'43.31"O; - Ponto 04 (usina de asfalto): 19°35'8.73"S e 42°43'44.65"O	dB (A)	<u>Semestral</u>

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o último dia do mês subsequente ao semestre de referência a partir da assinatura do TAC, à Supram Leste Mineiro, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações, conforme Deliberação Normativa COPAM n.º 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissões estabelecidos na NBR ABNT 10.151/2019 (Versão corrigida 2020) e Lei Estadual n.º 10.100/1990.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Método de análise: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency (EPA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Incumbe à COMPROMISSÁRIA apresentar relatórios que comprovem a execução das medidas técnicas nos prazos estabelecidos devidamente acompanhadas da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, caso cabível.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituída em mora.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO QUARTO - As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face à COMPROMISSÁRIA, nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará a COMPROMISSÁRIA, ressalvados os casos previstos na **CLÁUSULA SEXTA**, ao que segue:

1. Suspensão total e imediata das atividades;
2. Multa de R\$7.155,45 (sete mil cento e cinquenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por obrigação descumprida;
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o [Decreto Estadual 47.383/2018](#);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia e produzindo efeitos de título executivo extrajudicial a partir da sua publicação, consoante o disposto no § 6º, do artigo 5º, da [Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985](#), e no inciso II, do artigo 784, da [Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015](#) (Código de Processo Civil).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação à COMPROMISSÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO

A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393, do [Código Civil Brasileiro](#), não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à Supram LM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado à COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O encerramento definitivo das atividades da COMPROMISSÁRIA, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, à COMPROMISSÁRIA e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de doze meses, com a possibilidade de prorrogação justificada por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão da Licença de Operação Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Timóteo/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Governador Valadares, 08/04/2022 (data da assinatura).

Pela **COMPROMITENTE**:

Fabício de Souza Ribeiro

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro - Supram/LM

Pela **COMPROMISSÁRIA**:

Silvio Marques de Freitas Castro

JKS MINERAÇÃO LTDA.



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Marques de Freitas Castro**, **Usuário Externo**, em 08/04/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício de Souza Ribeiro**, **Superintendente**, em 08/04/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44792743** e o código CRC **78B9741F**.